

## **PARECER COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 DE 09 DE MAIO DE 2025.**

**OBJETO:** Regulamenta a verba indenizatória destinada a cobrir despesas inerentes ao exercício do mandato parlamentar, revogando a Resolução nº 02, de 10 de abril de 2007, e suas alterações posteriores.

**AUTORIA:** Mesa Diretora da Câmara

**RELATOR CLJR:** Gilberto Arnaldo de Freitas

### **PARECER**

#### **FUNDAMENTAÇÃO, COMPETÊNCIA, TRAMITAÇÃO E QUÓRUM**

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo modernizar a Resolução sobre a verba indenizatória, em consonância com a legislação. Os propositores realçam que a Resolução vigente é antiga, datada de 2007.

##### **1- Fundamentação:**

Inicialmente, verificamos que o projeto analisado é de competência da Câmara Municipal em face do que dispõe o art. 30 da Constituição Federal, c/c art. 165, §1º da Constituição do Estado de Minas Gerais.

A Lei Orgânica assim dispõe:

Art. 52- Os projetos de Resolução dispõem sobre matérias de interesse interno da Câmara, e os projetos de Decreto Legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa com efeitos externos.

Por se tratar de matéria afeta à competência da Câmara, correta sua propositura por Projeto de Resolução.

Acertadamente, o projeto prevê que as despesas precisam ter pertinência com o mandado parlamentar, também elencando as situações em que serão pagas. Além disso, o Tribunal de Contas de Minas Gerais delimita algumas questões que precisam ser observadas, destacamos trechos da Consulta nº 1144696, de relatoria do Exmo. Sr. Agostinho Patrus, como destacado no parecer da Assessoria Jurídica da Casa.

O projeto de resolução é a norma que visa instituir o reembolso, por certo, como qualquer outra despesa, só pode ser assumida se houverem recursos disponíveis nas dotações próprias. Para o reembolso também se exige a apresentação dos comprovantes da despesa para a prestação de contas. Portanto, é certo que o orçamento precisa ser adequado para comportar a despesa antes do pagamento, como destacado no parecer Jurídico.

*In casu*, como já existe dotação específica para a verba indenizatória, já que estamos diante do reajuste de um direito já regulamentado por esta Câmara, faz-se necessário observar junto ao setor contábil se o orçamento comporta possível aumento antes de seu efetivo

pagamento, já que a fixação por Resolução, sem a existência de dotação específica não permite o pagamento.

As previsões do projeto estão em consonância com o que diz o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme parecer jurídico.

Dante do exposto, o projeto preenche os requisitos legais.

A discussão e votação do presente projeto, deverá ocorrer em turno único conforme art. 119 do Novo Regimento Interno.

O quórum exigido para a aprovação desta matéria é de maioria simples.

Conforme disposto no Regimento Interno, a Resolução deverá ser promulgada pelo Presidente da Câmara e assinada com o Secretário, no prazo de 48 horas, a partir da aprovação da redação final do projeto.

Por se tratar de projeto de decreto legislativo, o mesmo não se sujeita à sanção do Prefeito Municipal.

#### **MÉRITO**

O mérito do projeto, deverá ser analisado pelos senhores Vereadores, porém, verificamos que os dispositivos previstos no mesmo não contêm vícios de constitucionalidade ou de ilegalidade que possam obstaculizar sua tramitação até sua apreciação pelo Plenário da Câmara

#### **CONCLUSÃO**

Pelo exposto, opino pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do projeto de resolução nº 02, que "Regulamenta a verba indenizatória destinada a cobrir despesa inerente ao exercício do mandato parlamentar e revoga a Resolução nº 02, de 10 de abril de 2007 e suas alterações posteriores" podendo o mesmo tramitar em seu formato original.

Carmópolis de Minas, 15 de maio de 2025.

**Ver. Marcelo de Freitas dos Reis**  
**Presidente**

**Ver. Gilberto Arnaldo de Freitas**  
**Relator**

**Ver. Claudinei Vicente da Silveira**  
**Secretário**

## **ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Aos nove dias do mês de maio do ano de 2025, às 16 e 30 horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a presidência do Vereador Marcelo de Freitas dos Reis.

O Presidente designou o Vereador Gilberto Arnaldo de Freitas como relator e o Vereador Claudinei Vicente da Silveira como secretário, considerando que este não poderia relatar a matéria em pauta por integrar a Mesa Diretora e figurar como autor de duas das proposições analisadas.

Foram apreciadas as seguintes proposições:

1. Projeto de Resolução nº 01/2025 – Altera a Resolução nº 03, de 22 de agosto de 2023, que “Cria o Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC no âmbito da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas/MG e dá outras providências”;
2. Projeto de Resolução nº 02/2025 – Regulamenta a verba indenizatória destinada a cobrir despesas inerentes ao exercício do mandato parlamentar, revogando a Resolução nº 02, de 10 de abril de 2007, e suas alterações posteriores;
3. Projeto de Lei nº 19/2025 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da lista de pacientes que aguardam por consultas, exames e cirurgias no sistema público de saúde municipal, e dá outras providências.

Após a leitura dos pareceres apresentados pelo relator, todas as proposições receberam pareceres favoráveis dos membros da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, determinando a lavratura da presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por todos os membros da Comissão.

Carmópolis de Minas, 15 de maio de 2025.

**Ver. Marcelo de Freitas dos Reis**  
**Presidente**

**Ver. Gilberto Arnaldo de Freitas**  
**Relator**

**Ver. Claudinei Vicente da Silveira**  
**Secretário**